ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- LEI Nº 1.228/91 -

Concede abono salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, abono salarial de 40%(quarenta por cento) sobre os valores percebidos no mês de dezembro de 1.990.

Artigo 2º) - Sobre o abono salarial ora concedido não incidirá desconto de qualquer espécie.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de janeiro de 1.991.

Vereador: PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -